



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2197

Manaus, Quinta-feira, 19 de agosto de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2006/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 1.ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2011/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 105ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 19/08/2021 a 31/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

PORTARIA Nº 2012/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coari, para a Promotoria de Justiça da comarca de Guajará, no período de 23/08/2021 a 31/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2015/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000125-61.2019.8.04.6000, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000125-61.2019.8.04.6000, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2016/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000002-90.2014.8.04.2200, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2017/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000234-69.2018.8.04.2101, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2018/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 90.2021.CEAF.0679536.2021.005481, datado de 16 de agosto de 2021, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 3968.2021.SGMP.0680165.2021.005481, datado de 17 de agosto de 2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, a deslocarem-se até esta cidade, no período de 30.08.2021 a 03.09.2021, a fim de participarem do Curso de Vitaliciamento realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF/MP, a ser realizado das 09 às 13 horas, por meio da plataforma Teams e presencialmente na sala de aula do CEAF/MP.

1. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
2. DANIELLY CHRISTINI SAMARTIN GOUVEIA DE ANDRADE
3. EDUARDO GABRIEL
4. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS
5. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
6. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
7. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
8. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
9. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 2019/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013778, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico (0679898) assinado pela Dra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Patrícia Amaral Couto, CRM-AM n.º 7290;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 3965.2021.SGMP.0679995.2021.013778, datado de 16.08.2021;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, à Exma. Sra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 16.08.2021 a 19.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2020/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.013754, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico (0679744) assinado pelo Dr. José Luiz Casseb, CRM-SP n.º 66.975,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16.08.2021 a 27.08.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2021/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de

19/08/2021 a 22/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça por substituição legal

PORTARIA Nº 2022/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0721175-23.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

1.º Termo de Apostilamento à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2021.CPL.0599888.2020.018477, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.021/2020-CPL/MP/PGJ-SRP.

Por meio deste instrumento insere-se o 1.º Termo de Apostilamento à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6.2021.CPL.0599888.2020.018477, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.021/2020-CPL/MP/PGJ-SRP, celebrada entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, e a empresa R. A. LACERDA EIRELI (Atual: COMERCIAL AMAZONAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA), inscrita no CNPJ N.º 27.924.415/0001-08; cujo extrato foi publicado no DOMPE, Ed. 2091, em 16/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA, atinentes ao Fornecedor R. A. LACERDA EIRELI, inscrito no CNPJ N.º 27.924.415/0001-08, todos da sobredita Ata, conforme 1.º Alteração e Consolidação de Contrato Social (doc. 0678207), consoante art. 65, I, "b", da Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Parágrafo Único. A empresa denominada R. A. LACERDA EIRELI, passa a ser denominada COMERCIAL AMAZONAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 27.924.415/0001-08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O órgão gerenciador publicará, à sua conta e nas condições e prazos estipulados no art. 8º, XIII, "c", do Decreto Federal n.º 10.024/2019, este Termo de Apostilamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, em obediência também ao art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ata originária não alteradas pelo presente instrumento.

Elege-se o Foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente compromisso.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais normas aplicáveis à espécie.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº 0631/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos n.ºs 2021.013408, 2021.013183 e 2021.013651 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0501/2021/SUBADM, de 02.07.2021, alterada pelas Portarias n.ºs 0507/2021/SUBADM, de 06.07.2021, 556/2021/SUBADM, de 19.07.2021, 569/2021/SUBADM, de 23.07.2021, 582/2021/SUBADM, de 27.07.2021, 589/2021/SUBADM, de 29.07.2021, 589/2021/SUBADM, de 29.07.2021, 598/2021/SUBADM, de 02.08.2021, 610/2021/SUBADM, de 06.08.2021 e 613/2021/SUBADM, de 06.08.2021, na forma como segue:

Período: 15.08 a 21.08.2021

EXCLUIR:

- INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (Técnico Jurídico)
- SILVIA MARA MAKAREM SANTOS (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO (Técnico Jurídico)
- ROBERTA GRAÇA SALDANHA RIBEIRO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Período: 05.09 a 11.09.2021

EXCLUIR:

- JOÃO PAULO GOMES LIMA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

INCLUIR:

- WILSON DACIO VENTILARI SIMOES (Técnico Jurídico) Infância e Juventude

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0645/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013660 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ATHOS COELHO CARDOSO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Recursos Humanos, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 21/08/2021 a 20/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0647/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013725 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora TALITHA NOGUEIRA BRAGA ANDES, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-PE, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 16/08/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0648/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013312 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0641/2021/SUBADM, de 16 de agosto de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor FELIPE BEIRAGRANDE DA COSTA, Agente de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Compras e Serviços, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 12/08/2021 a 10/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora THAINÁ SESTERHENN CHAVES, Agente de Apoio Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Compras e Serviços, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 12/08/2021 a 11/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0649/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013526 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor HENRIQUE CASTRO MIRANDA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 55ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 12/08/2021 a 21/08/2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0650/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013784 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor HELDER NÓBREGA RIBEIRO, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Divisão de Contratos e Convênios, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 03/08/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0651/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.007048 - SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos a Exma. Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça, matrícula funcional 1049-9A, para atender a despesas de pequeno vulto no âmbito das Promotorias de Justiça da Comarca de Manacapuru, devendo correr à conta do subelemento de despesa 339030 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0652/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.010935 - SEI;

CONSIDERANDO o teor da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, na forma do §1.º do artigo 29 da Lei Ordinária Estadual n.º 3.960/2013, Comissão Especial de Sindicância composta pelo Exmo. Sr. Dr. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, e pelos servidores ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO e HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS, ambos Agentes Técnico-Jurídicos, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos noticiados no Procedimento Interno n.º 2021.010935 e investigar o possível

cometimento de irregularidades funcionais imputadas a(o) então servidor(a) T.R.G.;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato administrativo, para realização dos trabalhos da comissão de sindicância e apresentação de relatório circunstanciado de seus atos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro ora designado, bem como o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei n.º 1762, de 14 de novembro de 1986, aos servidores, no percentual estabelecido pelo art. 1.º, do ATO PGJ N.º 091/2014, de 03.04.2014, após a entrega do Relatório Final da Comissão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 373.2021.01AJ-SUBADM.0680784.2021.009553

PROCESSO: 2021.009553

ASSUNTO: Aquisição de serviços gráficos e material de comunicação visual para a conscientização de ações de combate à covid-19 em todas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o Termo de Referência 5 (0648635) elaborado pela Comissão Especial de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM (Portaria n.º 0292/2020/SUBADM), para aquisição de de serviços gráficos e material de comunicação visual para a conscientização de ações de combate à covid-19 em todas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS elaborou pesquisa de mercado, que resultou no Mapa Demonstrativo de Preços 63 (0655239) e vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações contidas no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 204.2021.SCOMS.0674555.2021.009553, no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 205.2021.SCOMS.0674556.2021.009553 e no QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 206.2021.SCOMS.0674558.2021.009553, bem como na NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 204.2021.DOF - ORÇAMENTO.0675228.2021.009553, NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 205.2021.DOF - ORÇAMENTO.0675243.2021.009553 e NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 206.2021.DOF - ORÇAMENTO.0675251.2021.009553;

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 89 (0680783), opinou-se pela possibilidade da contratação direta das empresas ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO, CNPJ: 14.711.258/0001-00, no valor de R\$ 6.177,60 (seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 204 (0674555); TALENTOS SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO LTDA – EPP, CNPJ: 17.207.460/0001-98-27, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 205 (0674556); PEDRO DOS SANTOS TIRADENTES - ME (SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL), CNPJ: 09.268.891/0001-36, no valor de R\$ 3.706,50 (três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 206 (0674558),

R E S O L V O:

I – ACOLHER na íntegra o Parecer 89, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, conforme art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR às empresas ORBITY COMERCIO DE MATERIAL PUBLICITARIO, CNPJ: 14.711.258/0001-00, o valor de R\$ 6.177,60 (seis mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 204 (0674555); TALENTOS SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO LTDA – EPP, CNPJ: 17.207.460/0001-98-27, o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 205 (0674556); PEDRO DOS SANTOS TIRADENTES - ME (SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL), CNPJ: 09.268.891/0001-36, o valor de R\$ 3.706,50 (três mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras de nº. 206 (0674558);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, ao SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS – SCOMS, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 18 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0041/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique dos Santos Ramos, para que procedam aos trabalhos de 49.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no dia 01 de setembro de 2021. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição a Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Ana Cláudia Abboud Daou e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser

apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de agosto de 2021.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
N.º 0031/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000415-2

Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000752-7, em trâmite nesta 54ª PRODHSP, encaminhada a esta Especializada, por meio da qual reclamante anônimo relata que o Instituto de Ginecologia e Obstetrícia do Estado do Amazonas – IGOAM, supostamente colocou médicos residentes, sem supervisão, para atuar em maternidades da rede pública, pois, de outra maneira, faltariam médicos.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA IGOAM – INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO AMAZONAS, QUE TERIA ESCALADO MÉDICOS RESIDENTES, SEM A PRESENÇA DO PRECEPTOR, PARA CUMPRIR PLANTÕES NAS MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DA CAPITAL.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;
A juntada dos documentos acima mencionados;
A designação do servidor Agente de Apoio - Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0019/2021/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2018.00001599-6
Data de Instauração: 26/03/2019
Noticiante: SELEZIO SERGIO SARAYVA MATOS
Noticiado: Secretaria Estadual de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA; Superintendência de Navegação dos Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, instaurado para apurar a IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO DOS FLUTUANTES DOS PILARES DA PONTE DO RIO NEGRO, PONTE DO RIO NEGRO, MANAUS no

município de Manaus/AM, vez que os órgão envolvidos atuaram de forma a efetiva, contratando empresa para realizar serviços de manutenção ou operação das balsas visando garantir a segurança da estrutura da ponte a fim de evitar acidentes, bem com o que as obras estão em andamento da forma acordada.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2021

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

EXTRATO

Procedimento Preparatório: 040.2021.000132

Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa, em razão do recebimento indevido de diárias nos anos de 2019 e 2020, praticados pelos senhores Alessandro Cunha Carneiro, Francivaldo Loureiro da Cruz e Vera Lúcia Bernardes.

São Sebastião do Uatumã, 19 de agosto de 2021.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria n.º 0029/2021/54PJ

Processo n.º 06.2020.00000835-5
Classe: Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

20.02.2015, que regulamenta a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000079-6, instaurada a partir do encaminhamento ao Parquet do Ofício n.º 3192/2019-FISC.CRN/7, da lavra da Sra. Hellene de Fátima Vieira de Souza, Coordenadora do Setor de Fiscalização do Conselho Federal de Nutricionistas/Conselho Regional de Nutricionistas – 7.ª Região, cujo objeto versa acerca de Relatório de fiscalização realizado no Serviço de Alimentação e nutrição do Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Leste/AM;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, por meio da Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório n.º 0034/2020/54PJ, de 13.10.2020, que tem o escopo de APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, RELATIVAMENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo previsto no art. 26 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, bem como o permissivo previsto no par. 2º do supracitado dispositivo, o qual possibilita a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Conversão n.º 0004/2021/54PJ, de 13.08.2021;

RESOLVE:

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o objetivo de continuar a APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, RELATIVAMENTE AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO, CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE;

DETERMINAR:

O registro do competente Inquérito Civil;
A designação do servidor Agente de Apoio – Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;
O envio de cópia da presente Portaria ao CAOPDC, em arquivo formato PDF, por meio do e-mail caopdc@mp.am.gov.br, para fins de compensação;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(AM), 17 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte/AM, na forma do art. 26, §2º c/c art. 44, c/c art. 39, inc. I, todos da Resolução nº 06/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 252.2021.000003 – PJ Atalaia do Norte/AM, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão da resolutividade do objeto do feito.

Informe-se a todos cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no art. 20 da Resolução 006/2015/CSMP, a ser interposto na Promotoria de Atalaia do Norte/AM, localizada à Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro, Atalaia do Norte/AM, CEP: 69.650-000, bem como através do e-mail <01promotoria.atn@mpam.mp.br>.

Atalaia do Norte/AM, 17 de agosto de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000058583.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000099, oportunidade em que apurou-se irregularidades na publicação de contrato para prestação de manutenção na rede de iluminação pública municipal.

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, porém, todos os prazos encerraram sem que a Prefeitura prestasse qualquer tipo de informação.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação dos princípios;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços para manutenção na rede de iluminação pública no município de Careiro da Várzea/AM;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o servidor público municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Jedah Simas Frota, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM a cópia integral do procedimento referente ao contrato n. 023/2021-PMCV, bem como a cópia integral do procedimento referente à Carta Convite 009/2021-CML-PMCV.;

VII-) NOTIFICAR a Prefeitura a respeito da instauração do presente procedimento.

Careiro da Várzea/AM, 17 de agosto de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0129/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2016.00003189-9
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003189-9 - 54ª PRODHSP, instaurado para "APURA EVENTUAL INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0404/2021/54PJ, de 20.07.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, par. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

INQUÉRITO CIVIL N. 163.2020.000009
Interessados:RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA DEYVISON

DESPACHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa violador de princípios da Administração Pública em razão de:

a) Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, diretor da Unidade Prisional de Humaitá, ter negado, inicialmente, o ingresso do Ministério Público no estabelecimento prisional para, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, realizar inspeção;

b) Sr. Rodrigo Martins de Oliveira ter deixado de praticar ato de ofício ao deixar de acompanhar a inspeção e entregar a chave do estabelecimento prisional para que este promotor de justiça, "se quisesse", fizesse a inspeção sem o seu acompanhamento;

c) Sr. Deyvison ter imputado fato ofensivo à reputação deste promotor de justiça ao declarar que faltava transparência e que sua conduta aparentava desconfiança sobre a atuação dos servidores do estabelecimento prisional.

Em despacho constante às fls. 33 e ss., declarei meu impedimento para atuar no feito, motivo pelo qual determinar o envio de ofício do Procurador-Geral de Justiça para que designasse outro promotor de justiça para atuar nos presentes autos.

Inexiste notícia de emissão de portaria de designação de promotor de justiça.

Com a finalidade de garantir a regular tramitação deste feito, determino a adoção das seguintes medidas:

a)retifique-se a atuação para que conste como interessados o Sr. Rodrigo Martins de Oliveira, Deyvison e a Unidade Prisional de Humaitá/AM;

b)oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça para a comunicação da declaração de impedimento para atuar nos presentes autos e para que, se entender o caso, designe outro promotor de justiça para nele officiar, enviando-se-lhe a cópia do despacho de fls. 33 e ss.;

c)oficie-se à Corregedoria-Geral para comunicar a declaração de impedimento, enviando-se-lhe a cópia do despacho de fls. 33 e ss.

d)corrija-se o prazo de tramitação do presente feito para que conste como data de vencimento o dia 23 de setembro de 2021, data em que o feito completará um ano de sua instauração.

Publique-se.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de agosto de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000057201.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e CONSIDERANDO o disposto no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o procedimento

administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições;
 CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato sob o nº 248.2021.000090, para apurar suposta irregularidades na publicação de contrato de serviço de limpeza de igarapé em comunidades da zona rural do Município de Careiro da Várzea, oportunidade em que constatou-se irregularidade na publicação e no projeto básico, sendo elas: atraso na publicação das dispensas de licitação e deficiência na fundamentação técnico/jurídica nos projetos básicos;
 CONSIDERANDO que as mesmas irregularidades foram identificadas em diversos procedimentos que tramitam nesta Promotoria de Justiça;
 CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento administrativo para a acompanhar e fiscalizar o patrimônio público;
 RESOLVE:

- I-) INSTAURAR o presente procedimento administrativo de acompanhamento de instituições para acompanhar as publicações dos procedimentos de licitação e de dispensa de licitação, bem como a regularidade dos projetos básicos da Prefeitura de Careiro da Várzea/AM;
 II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Jedah Simas Frota, colhendo-se a assinatura do termo;
 III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;
 IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;
 V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;
 VI-) EXPEDIR recomendação à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, para que realize a publicação das dispensas de licitação, bem como dos demais procedimentos dentro do prazo estabelecido na legislação pertinente;
 VII-) EXPEDIR recomendação à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, para que elabore seus projetos básicos com a devida fundamentação técnica/jurídica, de forma a permitir melhor compreensão das justificativas que ensejam a contratação direta sem licitação, bem como eventual inexigibilidade de licitação;
 VIII-) ACOMPANHAR a publicação dos procedimentos licitatórios, bem como a elaboração dos projetos básicos realizados pela Prefeitura de Careiro da Várzea/AM;
 IX-) NOTIFICAR a Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, sobre a instauração do presente procedimento administrativo.

Careiro da Várzea/AM, 13 de agosto de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
 Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

Extrato da Portaria n.º 0033/2021/54PJ
 Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000304-2
 Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 17/08/2021.
 Promotoria: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM.
 Objeto: ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, EM RELAÇÃO A DEMANDA REPRIMIDA DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, NA CAPITAL.

Manaus(AM), 17 de Agosto de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
 Promotora de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000053257.01PROM_ITT

Trata-se de notícia de fato, datada em 15/06/2021, por intermédio do Sr. Leandro Melo dos Santos, dando conta que na Rua Quirino Azevedo Maia quando chove, a água desce a rua com muita pressão, ocasionando poças embaixo de sua residência, consoante registros fotográficos e relatório técnico.

Em sede preliminar o Parquet determinou a expedição de ofício à noticiada para que informasse quais medidas estavam sendo tomadas para resolver a situação.

A Prefeitura informou (Ofício 016/2021 – PMI) que fora encaminhada ao setor responsável para realização do Projeto Básico, em conjunto ao financeiro, com escopo de verificar a disponibilidade orçamentária para execução da obra.

É o relatório no essencial.

In casu, considerando que o imbróglgio consoante informações colacionadas pela noticiada está em fase de planejamento orçamentário para viabilidade da obra nesta urbe, demonstrando, por conseguinte que será solucionado o problema.

Ademais, o problema de esgotamento sanitário/Saneamento básico em Itamarati já está sendo acompanhado de forma detida pelo Ministério Público em Procedimento Administrativo próprio, com objeto mais amplo que a presente NF.

Assim, com fulcro no art. 23-A, inciso I da Resolução n.º 006/2015, com alterações pelas Resoluções 075/2015, 011/2017 e 065/2019 do CSMP, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, tendo em vista que, no âmbito de atribuição do Ministério Público, o fato narrado já se encontra solucionado.

Determino a Agente de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de arquivamento ao Noticiante, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

Itamarati/AM, 30 de julho de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
 Promotor de Justiça
 Titular da PJ de Itamarati

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000055213.01PROM_ITT

1. RELATÓRIO
 O presente Procedimento Investigatório Criminal estava

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

tramitando perante a Procuradoria Geral de Justiça, e consequentemente seria encaminhado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas em virtude do foro por prerrogativa de função do denunciado ANTÔNIO MAIA DA SIVA, tendo em vista que esse ocupava na época o cargo de Prefeito Municipal de Itamarati. Como não houve a concorrência deste ao pleito eleitoral perdeu-se o foro especial, motivo pelo qual os presentes autos começaram a tramitar perante esta Promotoria de Justiça de Itamarati.

O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N.º 06200.00000899-9, instaurado por força da Portaria de Instauração n.º 023.2020.GAJADM, a partir do recebimento do Ofício n.º S/N/2019.ITAMARATI.1306012.2019.16081 encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça com os documentos referentes ao vídeo de depoimento do Sr. Francisco Carlos, bem como relação de solicitação de passagens feitas pela Prefeitura Municipal de Itamarati/AM sem o devido processo legal, para fins de conhecimento e possível instauração de procedimento criminal, em face do prefeito municipal à época.

Por força do despacho n.º 437.2019.GAJADM., datado em 11.12.2019, para uma melhor efetividade da representação extrajudicial formulada, e com espeque no art. 3º, caput, da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no art. 24 da Resolução n.º 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Amazonas (CSMP/AM), com o fito de colher elementos iniciais para a investigação, determinou-se a autuação do presente feito como Notícia de Fato.

Após consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas>), constaram-se Notas de Empenho indicando como credora a Empresa Jackie Tur – Agência de Viagem.

A título de diligência preliminar, determinou-se a expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Itamarati/AM, a fim de que fosse solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do respectivo expediente, a remessa a Procuradoria-Geral de Justiça da cópia integral dos procedimentos, se houver, que deram origem à contratação dos serviços efetivados pela Empresa Jackie Tur – Agência de Viagem, bem como informações acerca dos fatos sub examine.

Entretanto, o gestor municipal quedou-se inerte.

Preferiu-se o Despacho n.º 065.2020.GAJADM., datado em 29.04.2020, por meio do qual determinou-se, através de Portaria desta PGJ, a instauração de Procedimento investigatório criminal n.º 023/2020 – PGJ/SUBJUR/GAJADM, à luz da finalidade de apurar, sob o prisma do Direito Penal, a eventual prática de ilicitudes criminais existentes no âmbito da contratação dos serviços efetivados pela Empresa Jackie Tur – Agência de Viagem.

Em cumprimento ao decisum, acima mencionado, foram expedidos o Ofício Requisitório n.º 035.2020.GAJADM e o Memorando n.º 045.2020.GAJADM.

Ao se debruçar sobre a documentação remetida pela Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, e analisados, de forma minudenciada, especialmente os pagamentos levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Itamarati à sociedade empresária JACKIE FREITAS DE LIMA (NOME DE FANTASIA JACKIE TURISMO – Agência de Viagem), tem-se que o Prefeito Municipal adotou mecanismos para frustrar o caráter competitivo de certame, eis que foi realizada aquisição de serviços sem o devido procedimento licitatório, bem como favoreceu, indevidamente, determinada e específica sociedade empresária.

Constata-se que a contratação da Empresa Jackie Tur – Agência de Viagem foi realizada sem o devido procedimento licitatório, tratando-se de hipótese em que não restou justificada a contratação por inexigibilidade de licitação.

O presente PIC fora registrado neste MPVirtual da Comarca de Itamarati (PIC 173.2021.000014), tendo em vista o

preenchimento dos requisitos do art. 28-A do Código de Processo Penal, pela investigada JACKIE FREITAS DE LIMA. Contudo esta manifestou pela não concordância da proposta de ANPP ofertada por este representante ministerial, consoante certidão exarada nos presentes autos.

Em posse dessas informações, o Parquet da Comarca de Itamarati, ofertou denúncia em desfavor dos Investigados, pela prática do crime do art. 89 da Lei 8.666/93, conforme protocolo (Processo n. 600113-38.2021.8.04.4800).

É o relatório no essencial .

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que Resolução n. 006/2015/CSMPAM, não prevê hipóteses de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal fora do art. 65, § 1, contudo aplicando por analogia o art. 43, § 1, da referida Resolução, que versa sobre Inquérito Civil, é possível sua baixa, senão vejamos:

Art. 43. Os autos do inquérito civil instruirão parcial ou integralmente a ação civil pública.

§ 1o. Proposta a ação civil pública em processo eletrônico, os autos originais do inquérito civil devem receber baixa e encerramento, com registro no livro respectivo e arquivamento na própria Promotoria de Justiça de origem, com ciência do ajuizamento da ação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

Na espécie, verifica-se que o objeto do presente PIC foi cumprido, posto que fora oferecida denúncia em desfavor dos investigados, pela prática ilícitos penais previstos no art. 89 da Lei 8.666/93, não remanesecendo mais nenhuma diligência a ser realizada pelo MP. Assim, a baixa do presente feito é medida que se impõe.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público do Estado do Amazonas promove a BAIXA do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 43, § 1º da Resolução n.006/2015 CSMPAM.

No mais, determina-se à senhora Secretária o seguinte:

1 - Cientifique ao Conselho Superior do Ministério Público, com as nossas homenagens (art. art. 43, § 1º, da Resolução n. 006/2015), bem como promova a devida baixa.

Itamarati/AM, 05 de agosto de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça

Titular da PJ de Itamarati

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000046659.01PROM_CVZ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/ 2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a apuração das supostas irregularidades nas contas do exercício de 2011 da Prefeitura de Careiro da Várzea, durante a gestão do ex-prefeito Raimundo Nonato da Silva.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

o referido ato poderá caracterizar improbidade administrativa, conforme art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, ante a violação de princípios.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades nas contas da Prefeitura de Careiro da Várzea no exercício de 2011, durante a gestão do ex-prefeito Raimundo Nonato da Silva.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente inquérito civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Jedah Simas Frota.

III-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

IV-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

V-) NOTIFICAR o noticiado a respeito da instauração do presente procedimento apuratório para, querendo, prestar as informações que julgar necessárias, fixando-se o prazo de 10 dias;

VI-) DILIGENCIAR sobre a vinda das informações solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea/AM, 6 de julho de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0009/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000418-5

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio do Procedimento Administrativo nº 004.2018.000298, o qual tem o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas a tornar efetiva as determinações da Lei Municipal nº 1.590/2011 e da Lei Promulgada Estadual nº 170, de 30 de agosto de 2013, bem como, o cumprimento da decisão liminar e sentença da ação civil pública nº 0627293-17.2014.8.04.0001.

CONSIDERANDO que dentro destas premissas se encontra também a verificação das condições e a regularidade no funcionamento de hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médico-veterinários.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal), definem como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) todos os resíduos gerados em serviços ou atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

CONSIDERANDO que fundamentadas nos princípios de

prevenção, precaução e responsabilização do gerador, a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelecem e definem a classificação, as competências e responsabilidades, as regras e procedimentos para o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de serviços de saúde devem, no gerenciamento adequado dos RSS, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, a legislação ambiental e as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que plano deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe e designar um responsável pela coordenação da execução do PGRSS, cujo objetivo principal é minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos mesmos um manejo seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

CONSIDERANDO que através notícias veiculadas pela imprensa e de investigações policiais se tomou conhecimento do descarte irregular de cadáveres de animais promovidos por responsáveis de clínicas veterinárias, evidenciado o descumprimento das normas que regem o gerenciamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde animal.

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO civil para apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Maskote Comercio de Produtos Agropecuarios e Serviços Veterinarios, CNPJ nº 05.289.879/0001-57, com endereço nesta cidade na Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, nº 2262, - Chapada, CEP nº 69050-020, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;
a realização de audiência nesta Promotoria em data disponível em pauta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 19 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0010/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000419-6

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio do Procedimento Administrativo nº 004.2018.000298, o qual tem o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas a tornar efetiva as determinações da Lei Municipal nº 1.590/2011 e da Lei Promulgada Estadual nº 170, de 30 de agosto de 2013, bem como, o cumprimento da decisão liminar e sentença da ação civil pública nº 0627293-17.2014.8.04.0001.

CONSIDERANDO que dentro destas premissas se encontra também a verificação das condições e a regularidade no funcionamento de hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

e demais serviços médico-veterinários.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal), definem como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) todos os resíduos gerados em serviços ou atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

CONSIDERANDO que fundamentadas nos princípios de prevenção, precaução e responsabilização do gerador, a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelecem e definem a classificação, as competências e responsabilidades, as regras e procedimentos para o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de serviços de saúde devem, no gerenciamento adequado dos RSS, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, a legislação ambiental e as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que plano deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe e designar um responsável pela coordenação da execução do PGRSS, cujo objetivo principal é minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos mesmos um manejo seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

CONSIDERANDO que através notícias veiculadas pela imprensa e de investigações policiais se tomou conhecimento do descarte irregular de cadáveres de animais promovidos por responsáveis de clínicas veterinárias, evidenciado o descumprimento das normas que regem o gerenciamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde animal.

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO civil para apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica CLÍNICA VETERINÁRIA DR. SÓCRATES, CNPJ nº 23.003.510/0001-18, com endereço nesta cidade na AV. RODRIGO OTÁVIO, nº 1023, LOJA 1 - JAPIIM, CEP nº 69068-000, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;
a realização de audiência nesta Promotoria em data disponível em

pauta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 19 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000420-8

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio do Procedimento Administrativo nº 004.2018.000298, o qual tem o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas a tornar efetiva as determinações da Lei Municipal nº 1.590/2011 e da Lei Promulgada Estadual nº 170, de 30 de agosto de 2013, bem como, o cumprimento da decisão liminar e sentença da ação civil pública nº 0627293-17.2014.8.04.0001.

CONSIDERANDO que dentro destas premissas se encontra também a verificação das condições e a regularidade no funcionamento de hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médico-veterinários.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal), definem como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) todos os resíduos gerados em serviços ou atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

CONSIDERANDO que fundamentadas nos princípios de prevenção, precaução e responsabilização do gerador, a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelecem e definem a classificação, as competências e responsabilidades, as regras e procedimentos para o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de serviços de saúde devem, no gerenciamento adequado dos RSS, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, a legislação ambiental e as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que plano deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe e designar um responsável pela coordenação da execução do PGRSS, cujo objetivo principal é minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos mesmos um manejo seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

do meio ambiente.

CONSIDERANDO que através notícias veiculadas pela imprensa e de investigações policiais se tomou conhecimento do descarte irregular de cadáveres de animais promovidos por responsáveis de clínicas veterinárias, evidenciado o descumprimento das normas que regem o gerenciamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde animal.

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO civil para apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica PRONTOVET - PRONTO ATENDIMENTO VETERINÁRIO, CNPJ nº 05.401.714/0001-25, com endereço nesta cidade na Rua Belo Horizonte, nº 321 - Adrianópolis, CEP nº 69057-060, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;
a realização de audiência nesta Promotoria em data disponível em pauta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 19 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

tatuação, entre outros similares.

CONSIDERANDO que fundamentadas nos princípios de prevenção, precaução e responsabilização do gerador, a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelecem e definem a classificação, as competências e responsabilidades, as regras e procedimentos para o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de serviços de saúde devem, no gerenciamento adequado dos RSS, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, a legislação ambiental e as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que plano deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe e designar um responsável pela coordenação da execução do PGRSS, cujo objetivo principal é minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos mesmos um manejo seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

CONSIDERANDO que através notícias veiculadas pela imprensa e de investigações policiais se tomou conhecimento do descarte irregular de cadáveres de animais promovidos por responsáveis de clínicas veterinárias, evidenciado o descumprimento das normas que regem o gerenciamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde animal.

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO civil para apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica PATAS E PATAS CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA-ME, CNPJ nº 12.283.021/0001-40, com endereço nesta cidade na Avenida Tefé, nº 27 - Raiz, CEP nº 69068-000, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;
a remessa de cópia para publicação;
a realização de audiência nesta Promotoria em data disponível em pauta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 19 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0012/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000421-9

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio do Procedimento Administrativo nº 004.2018.000298, o qual tem o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas a tornar efetiva as determinações da Lei Municipal nº 1.590/2011 e da Lei Promulgada Estadual nº 170, de 30 de agosto de 2013, bem como, o cumprimento da decisão liminar e sentença da ação civil pública nº 0627293-17.2014.8.04.0001.

CONSIDERANDO que dentro destas premissas se encontra também a verificação das condições e a regularidade no funcionamento de hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médico-veterinários.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal), definem como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) todos os resíduos gerados em serviços ou atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0013/2021/18PJ

IC Nº 06.2021.00000422-0

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio do Procedimento Administrativo nº 004.2018.000298, o qual tem o escopo de acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas voltadas a tornar efetiva as determinações da Lei Municipal nº 1.590/2011 e da Lei Promulgada Estadual nº 170, de 30 de agosto de 2013, bem como, o cumprimento da decisão liminar e sentença da ação civil pública nº 0627293-17.2014.8.04.0001.

CONSIDERANDO que dentro destas premissas se encontra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

também a verificação das condições e a regularidade no funcionamento de hospitais, clínicas, consultórios, ambulatórios e demais serviços médico-veterinários.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) através da Resolução RDC ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente por meio da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005 (dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde humana ou animal), definem como resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS) todos os resíduos gerados em serviços ou atividades relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

CONSIDERANDO que fundamentadas nos princípios de prevenção, precaução e responsabilização do gerador, a Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, estabelecem e definem a classificação, as competências e responsabilidades, as regras e procedimentos para o gerenciamento dos RSS, desde a geração até a disposição final.

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de serviços de saúde devem, no gerenciamento adequado dos RSS, elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS obedecendo a critérios técnicos, a legislação ambiental e as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que plano deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional com registro ativo junto ao seu Conselho de Classe e designar um responsável pela coordenação da execução do PGRSS, cujo objetivo principal é minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos mesmos um manejo seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.

CONSIDERANDO que através notícias veiculadas pela imprensa e de investigações policiais se tomou conhecimento do descarte irregular de cadáveres de animais promovidos por responsáveis de clínicas veterinárias, evidenciado o descumprimento das normas que regem o gerenciamento, o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde animal.

RESOLVO:

INSTAURAR INQUÉRITO civil para apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica CLÍNICA VETERINÁRIA DR. PIRES, CNPJ nº 01.844.694/0001-06, com endereço nesta cidade na Avenida Guilherme Paraense, nº 05 - Adrianópolis, CEP nº 69057-095, determinando inicialmente:

o registro do competente procedimento e a atuação da presente com documentos que a instruem;
a designação do servidor Luis Antonio Abreu da Silva como secretário;

a remessa de cópia para publicação;
a realização de audiência nesta Promotoria em data disponível em pauta.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da 18ª PRODEMAPH, Manaus, 19 de agosto de 2021.

Francisco de Assis Aires Arguelles
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0029/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000407-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0029/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00001005-4, sobre a inundação de águas pluviais e barro na Avenida Ephigênio Sales, s/n, Condomínio Greenwood Park, Bairro Aleixo, CEP 69.060-020, durante chuva intensa ocorrida em 10/03/2021, ocasionando o desabamento do muro que faz limite com Condomínio Vila Rica e do que faz divisa com o centro de Distribuição do Supermercado Atack.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a inundação de águas pluviais e barro na Avenida Ephigênio Sales, s/n, Condomínio Greenwood Park, Bairro Aleixo, CEP 69.060-020, durante chuva intensa ocorrida em 10/03/2021, ocasionando o desabamento do muro que faz limite com Condomínio Vila Rica e do que faz divisa com o centro de Distribuição do Supermercado Attack;

II – como providência inaugural, aguarde-se a finalização do prazo de manifestação concedido a autarquia, para, após serem adotadas outras diligências cabíveis, por este órgão ministerial.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0030/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000406-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0030/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00001008-7, formulada pelo Deputado Wilker Barreto sobre a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB nas unidades básicas de saúde do Estado do Amazonas. Conforme relatado, após as denúncias da população relatando a situação precária das unidades, houve a requisição de

informações, pelo Deputado, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM e a Secretaria de Saúde do Amazonas SES;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE**DETERMINAR**

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a suposta inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades básicas de saúde do Estado do Amazonas. Conforme relatado, após as denúncias da população relatando a situação precária das unidades, houve a requisição de informações, pelo Deputado, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM e a Secretaria de Saúde do Amazonas –SES. Apenas a SEAS se manifestou, informando a veracidade das denúncias, conformando a ausência do AVCB nas unidades;

II – como providência inaugural, Aguarde-se a finalização do prazo de manifestação concedido a autarquia, para, após serem adotadas outras diligências cabíveis, por este órgão ministerial.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0031/2021/61ªPROCEAP

Portaria nº 0031/2021/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, com atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos II, III, VI, VII, e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 5º, da Lei 7.347/13 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 9º, 10, 10-A e 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000130-0 relativo às inspeções do 1º e 2º Semestres 2020 nas seguintes Unidades Inspeccionadas: 1º DIP, 1ª CICOM, 3º DIP, 3ª CICOM, 5º DIP, 5ª CICOM, 7º DIP, 7ª CICOM, 9º DIP, 9ª CICOM, 11º DIP, 11ª CICOM, 12º DIP, 12ª CICOM, 13º DIP, 13ª CICOM, 15º DIP, 15ª CICOM, 16ª CICOM, 17º DIP, 17ª CICOM, 19º DIP, 19ª CICOM, 21º DIP, 21ª CICOM, 23º DIP, 23ª CICOM, 25º DIP, 25ª CICOM, 27º DIP, 27ª CICOM, 29º DIP, 29ª CICOM, GRAER, 1º BATALHÃO DE CHOQUE, DELEGACIA FLUVIAL (DEFLU), BATALHÃO AMBIENTAL, CIA INDEP. CÃES CIPCÃES, DELEGACIA DO TURISTA (DECCT), DELEGACIA DA CRIANÇA (DEPCA), DELEGACIA DA FAZENDA PÚBLICA (DECCFPE), DELEGACIA DA MULHER (DECCM), DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CAPTURA E POLINTER (DECP), DELEGACIA DO IDOSO (DECCI), DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS VEÍCULOS (DERFV), INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA (IC);

CONSIDERANDO no do referido PA foi expedida a Recomendação nº 0004/2021/61ªPROCEAP, destinada ao Comando Geral da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Polícia Militar do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 5 (cinco) dias "providencie a transferência dos 4 policiais militares atualmente presos e custodiados no 1º Batalhão de Choque para o Núcleo Prisional da Polícia Militar, unidade esta que tem a finalidade precípua de guarda de presos militares, providenciando que os oficiais fiquem custodiados em celas distintas dos praças e em alas separadas para presos provisórios e condenados, respeitadas as prerrogativas dos mesmos, comunicando-se o juízo responsável pela decretação da prisão.";

CONSIDERANDO o Ofício nº 0378/2021/61ªPROCEAP, solicitando ao CGPM, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, INFORMAÇÕES ACERCA DO ACATAMENTO OU NÃO DA RECOMENDAÇÃO nº 0004/2021/61ªPROCEAP;

CONSIDERANDO QUE, em resposta, o CGPM encaminhou o Ofício nº 822/2021 – AJAI/PMAM, datado de 02/08/2021, informando que "Em relação à recomendação informo que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, este Comando Geral providenciará a reforma do 1º Batalhão Choque, de forma que se adeque às necessidades estruturais e funcionais, bem como à dignidade dos presos que ali se encontram, observando o que foi suscitado pela Exma. Promotora de Justiça na recomendação acima epigrafada.";

CONSIDERANDO que os policiais militares dos Estados deverão ser recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva, conforme estabelece o item V, do artigo 295, do CPP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, parágrafo único, "c", da Lei nº 1154 de 09 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas do Estatuto, o qual estabelece o cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização policial militar, cujo comandante Chefe ou Diretor tenha precedência hierárquica sobre o preso ou detido;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no §2º, do art. 295 do CPP, que dispõe que, não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas possui o Núcleo Prisional da Polícia Militar do Amazonas (NIPPM), unidade esta criada com a finalidade precípua de custodiar os policiais militares presos ou detidos, observadas as prerrogativas dos mesmos;

CONSIDERANDO o Batalhão de Choque da Polícia Militar possui atividade reconhecidamente estranha à função carcerária;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Comandante Geral da Polícia Militar de que pretende reformar o 1º Batalhão de Choque para adequar aquela estrutura para a custódia de presos;

CONSIDERANDO a existência de Núcleo prisional da Polícia Militar com esta finalidade e que necessita de reparos e reformas estruturais;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público Estadual de promover a defesa da ordem jurídica e dos direitos humanos, resguardando os cidadãos de eventuais práticas que violem os direitos consagrados na Constituição Federal, Pactos Internacionais e dispositivos legais;

Resolve

1. INSTAURAR o Inquérito Civil nº 06.2021.00000416-3 cujo objeto é "Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, consistente em praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência (art. 11, I, da Lei nº 8.429/92), ao manter custodiado 3 oficias e 01 praça nas dependências do 1º Batalhão de Choque, a despeito da existência de Núcleo Prisional da Polícia Militar, unidade esta que possui a finalidade precípua de custódia de presos militares";

2. DETERMINAR o devido registro nos Sistemas em vigor nesta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas do Inquérito Civil nº 06.2021.00000416-3;

3. DESIGNO como secretário o Agente de Apoio-Administrativo que estiver lotado nesta promotoria;

4. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas;

5. Junte-se aos presentes autos os documentos de fls. 394 a 418 e 1398 a 1400 dos autos do PA 09.2021.00000130-0;

6. Requisite-se ao Comandante Geral da Polícia Militar, no prazo de 10 (dez) dias, informações/justificativas para a custódia de presos militares no 1º Batalhão de Choque e não no Núcleo Prisional da Polícia Militar; bem como justificativas para a reforma do citado Batalhão, em detrimento da necessidade de realização de reformas estruturais urgentes e necessárias no Núcleo Prisional da Polícia Militar, que, inclusive, é que deve custodiar presos militares;

6 Dê-se ciência do presente procedimento à 25ª Promotoria de Justiça da Auditoria Militar, encaminhando-se cópia dos autos, para que adote as providências que entender cabíveis, notadamente quanto ao teor do Ofício nº 822/2021 – AJAI/PMAM, datado de 02/08/2021, da lavra do CGPM.

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 19 de agosto de 2021.

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0031/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000405-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0031/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordues e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000951-4, sobre suposta obstrução da passagem de veículos e pessoas no Ramal Bons Amigos por uma subestação de energia solar no sítio do Sr. Ricardo, no vacinal do Coqueiral, pela Empresa de Engenharia Solar, conforme noticiado pela Associação dos Agricultores Familiares do Ramal Bons Amigos – AAFBA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a suposta obstrução da passagem de veículos e pessoas no Ramal Bons Amigos por uma subestação de energia solar no sítio do Sr. Ricardo, no vacinal do Coqueiral, pela Empresa de Engenharia Solar, conforme noticiado pela Associação dos Agricultores Familiares do Ramal Bons Amigos – AAFBA.

II – como providência inaugural, expeça-se ofício ao IMPLURB, a fim de solicitar informações quanto a possível obstrução de via pública por uma subestação de energia solar, a adoção de providências cabíveis, e o encaminhamento de informações, e este órgão ministerial, relacionadas a vistoria realizada no local, os procedimentos adotados e dos prazos, em caso de haver alguma diligência a ser cumprida pelo responsável pela subestação de energia solar. Encaminhe cópia do presente despacho, das fls. 01/03 e 13/14. Assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste, para a manifestação.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000224-3, sobre suposto risco de desabamento de imóvel residencial, possivelmente em razão da erosão pluvial provocada pelas chuvas, na Rua Albert Sabin, nº 29, quadra M, Parque 10 de Novembro, Residencial Shangrilá I, CEP 69.054-72;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a suposto risco de desabamento de imóvel residencial, possivelmente em razão da erosão pluvial provocada pelas chuvas, na Rua Albert Sabin, nº 29, quadra M, Parque 10 de Novembro, Residencial Shangrilá I, CEP 69.054-72;

II – como providência inaugural, aguarde o encerramento do prazo para manifestação assinalado as autarquias.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0032/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000404-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0032/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas

PORTARIA Nº 0033/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000403-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0033/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2019.00005721-3, sobre suposta necessidade de se instalar um "reductor de sinal" na Avenida Silves, sentido Betânia, bem como a ausência de fiscalização na Ponte de Ferro, Rotatória do Japiim, pela municipalidade, local onde ocorrem muitos acidentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar suposta necessidade de se instalar um "reductor de sinal" na Avenida Silves, sentido Betânia, bem como a ausência de fiscalização na Ponte de Ferro, Rotatória do Japiim, pela municipalidade, local onde ocorrem muitos acidentes.

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, notifique, novamente o noticiante para indicar com precisão:

a) o local onde ocorrem os acidentes, onde precisa do reductor de sinal, o qual se refere, devendo informar especificamente a Rua/Travessa/Avenida, o Bairro, o CEP, indicação de algum ponto de referencia que fique em frente ou ao lado do referido local onde, ao seu ver, deve haver um sinal reductor, podendo ser a indicação de uma casa com a especificação da cor dessa casa, número de andares, numeração, algum ponto comercial, por exemplo. Além disso, solicite que o noticiante instrua o seu relato com fotografias do local onde se refere sua denúncia, localização por GPS (se possível); Na oportunidade, solicite que o noticiante descreva qual seria esse sinal reductor a que se refere, vez que o IMMU Instituto de Municipal de Mobilidade Urbana, afirma que não existe sinal reductor na legislação do trânsito, diante desse posicionamento do órgão público, faz-se necessário que o noticiante indique com clareza qual seria esse sinal reductor

que se refere, a fim de viabilizar que este órgão ministerial possa cobrar de forma direcionada as providências e informações necessárias da municipalidade;

b) Faça constar que a ausência de informações pelo noticiante, ensejará no arquivamento do Inquérito Civil, em razão da impossibilidade de serem empregadas as medidas cabíveis e necessárias, ante a ausência da indicação precisa do local a ser fiscalizado e em razão da não especificação do que seria o sinal reductor.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0034/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000410-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0034/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000030-1, sobre uma oficina mecânica que está obstruindo a passagem dos pedestres na Avenida Tefé, em frente à Loja Motocross e ao lado da Loja Dismonza Tintas. Após as 17h, a oficina passa a funcionar como bar, e os residentes daquela localidade são incomodados pelos carros com caixas de som em volumes elevados..

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a obstrução de logradouro público (calçada), com o estacionamento de motocicletas, em oficina mecânica, na Avenida Tefé, em frente à Loja Motocross e ao lado da Loja Dismonza Tintas.

II – como providência inaugural, em sede de Inquérito Civil, requirite a atualização das informações, anteriormente encaminhadas pelo IMPLURB, com o intuito de que seja apresentado informações sobre a realização de novas ações fiscalizatórias, a fim de verificar o cumprimento do auto de notificação lavrado pela autarquia, ao responsável pela oficina. Faça constar a advertência de que constitui crime o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis a propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, nos termos do art. 10 da Lei nº 7347/1985, e ato de improbidade administrativa a ação ou omissão que implique em retardar ou deixar de praticar ato de ofício, conforme art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992. Assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste, para manifestação.

Manaus, 19 de agosto de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

0135/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se a oportunidade de apresentar recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através das formas de contato constantes no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0076/2021/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000762-3.
INTERESSADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON.
FORNECEDOR: INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – IMED.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar às partes interessadas acerca da promoção ao arquivamento do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000762-3, pelas razões expostas no Despacho nº 0136/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, que deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, até a sessão de julgamento dos autos, na forma que dispõe o art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através das formas de contato constantes no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0097/2021/81ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2021.00000159-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2021.00000159-9, cujo objeto trata de apurar a regularidade sanitária do Laboratório de Análises Clínicas LABNORTE, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e adotar medida extrajudicial ou judicial, a fim de tutelar os direitos indisponíveis dos consumidores afetados ou ameaçados na sua esfera moral e patrimonial pelos atos praticados pelo investigado, os quais, em tese, podem caracterizar defeito do serviço, em face de LABNORTE Laboratório de Análises Clínicas, para se manifestar

AVISO Nº 0040/2021/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2021.00002711-2, que tem por objeto: “ Acúmulo de Função de Funcionário Público”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 178.2021.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando que a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 03 de agosto de 2021

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0075/2021/52ªPJ

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000440-4.
INTERESSADO: 52ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – 52ª PRODECON.
FORNECEDORA: INSPETORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA – FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO – FSDB.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar, a quem interessar, acerca da promoção ao arquivamento parcial do INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000440-4, pelas razões expostas no Despacho nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 18 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0135/2021/52ºPJ

Arquivamento Parcial de IC
(Art. 39, I e II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)
Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4
Assunto: Ensino Superior
Fornecedor: Inspeção Salesiana Missionária da Amazônia - Faculdade Salesiana Dom Bosco - FSDB

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4, cujo objeto é apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior INSPEÇÃO SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA - FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO FSDB (CNPJ 04.373.163/0103-03), pertencente à rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19.

Para tratar das situações concernentes à pandemia, foi realizada e enviada às instituições de ensino, a RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021-GT-PT0004/2021/PGJ COVID-19/MPAM, tratando, em ementa, de "Política Pública. Educação. Dever de proteção integral às Crianças e Adolescentes. Novo Coronavírus. Adoção de providências pelo Poder Executivo para autorização de retorno das aulas na rede privada de forma remota, considerando dados da FVS," cujo teor sugeria ao Governador do Estado do Amazonas:

(1) Que somente autorize o retorno das aulas na rede privada mediante atividade remota, durante o período de restrições impostas pelos Decretos nº 43.234 de 23/12/2020 e Decreto nº. 43.284, de 15/01/2021 e decretos ulteriores que venham tratar sobre a mesma matéria;

(2) Que somente autorize o retorno das aulas de forma semipresencial ou presencial a partir da vacinação dos profissionais de educação

prevista no Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19 e da avaliação de riscos epidemiológicos apresentada pela Fundação de Vigilância em Saúde;

(3) Seja imputada conduta violadora com estabelecimento de multa para a instituição privada por descumprimento às imposições do referido ato;

(4) Seja dada publicidade da presente Recomendação à rede privada e à sociedade em geral.

Apar do acompanhamento da referida recomendação, foram solicitadas informações por meio do Ofício nº 085/2020, sendo que, em resposta o Fornecedor apresentou Manifestação de fls. 12 a 17.

Foi realizada Audiência Técnica, em 09/06/2020, conforme Termo 008/2020, de fls. 18/19, Agente Técnico Pedagoga do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público do Estado do Amazonas com objetivo de avaliar a regularidade pedagógica

diante da realidade de ensino a distância, onde se ajustaram os critérios de acompanhamento das instituições privadas de ensino nos seguintes termos:

(1). Elaboração do calendário de retorno de forma gradual às atividades acadêmicas, inclusive a definição do cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, de acordo com as normas e orientações dos respectivos conselhos; (2). Adoção de protocolos de saúde, aplicáveis aos corpos docente e discente, especificando, se for o caso, sua aplicação aos alunos da educação infantil, fundamental e médio; (3). Realização de avaliação diagnóstica seguida de programas de recuperação; (4). Atendimento de alunos com deficiência; (5). Acolhimento de alunos e professores; (6). Realização de atividades pedagógicas considerando as competências socioemocionais, recomendadas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC; (7). Indicação às escolas para a possibilidade de contato com o Ministério Público, inclusive através da realização de audiências virtuais para

dirimir eventuais dúvidas às indagações apresentadas.

Ainda em Audiência Técnica, em 07/08/2020, qual às fls. 19, continuaram-se os trabalhos com a presença do Agente Técnico Contador, trataram-se dos seguintes assuntos:

Em continuação às orientações técnicas anteriormente obtidas, passam-se a verificar através das pertinentes solicitações de trabalhos técnicos ao NAT, o acompanhamento das respostas aos itens previamente tratados e articuladamente enviados às instituições de ensino através de solicitações e de requisições. Cuidam-se de acompanhamentos técnicos específicos de instituições e de políticas públicas, nos campos da Pedagogia e da Contabilidade. Com a medida, busca-se concluir todos os procedimentos instaurados cujo objeto seja acompanhar as medidas relativas às mensalidades escolares e ao acompanhamento pedagógico das instituições de Ensino Fundamental, Médio e Superior, de incumbência desta 52ª PRODECON. Identificaram-se escolas que não responderam, até o presente momento: Escola Preciosíssimo Sangue e Centro de Ensino Educar. Esclarece o Técnico em Contabilidade que na seara contábil, a proposição foi a de avaliar de forma técnica se a prática dos custos efetivos em comparação com os custos previstos, se estes, estão dentro de patamares razoáveis e aceitáveis de variação em termos econômicos. No campo da Pedagogia, propõe a Técnica Pedagoga que verificar as ações referentes às atividades pedagógicas remotas durante o período de suspensão de aulas presenciais, bem como o plano de retorno, considerando o disposto no termo de audiência nº 009/2020. Solicitam os técnicos do NAT que sejam elaboradas Solicitações de Trabalhos Técnicos individualmente para cada procedimento de acompanhamento. Questiona o Técnico em Contabilidade da possibilidade de complementação das informações prestadas. Nesse caso, convencionam os técnicos e o Promotor, que, pelo Princípio da Celeridade, somente se solicitem complementações necessárias à verificação de dano ao consumidor, especialmente no que concerne às questões sanitárias.

Às fls. 25-29 consta o PARECER TÉCNICO N.º002/2021/NAT-PED, realizado em resposta à Solicitação de Trabalhos Técnicos – NAT de fls. 20-21, concluindo que:

Pela análise do documento encaminhado à 52ª PRODECON pela Faculdade Salesiana Dom Bosco frente a paralisação das atividades presenciais devido à pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, verificou-se que a instituição optou pelo prosseguimento das atividades acadêmicas utilizando EAD, para os cursos de graduação e cursos livres, conforme normas orientadoras para o tema.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

No entanto, não foi possível avaliar a todos o quesitos formulados, em virtude da ausência de informações disponíveis, bem como pelo fato de que alguns deles são específicos para a Educação Básica. Ademais, trata-se de uma instituição de ensino superior, sendo uma etapa de ensino que já possui EAD como modalidade em diversos cursos, visto o melhor aproveitamento para este nível de ensino, comparado com a Educação Básica. E finalmente, há de ser considerada a autonomia pedagógica inerente das IES em relação ao processo de ensino-aprendizagem, bem como à forma de procederem à reorganização dos calendários acadêmicos em consonância com o plano de desenvolvimento institucional e projetos políticos pedagógicos dos cursos oferecidos pela instituição de ensino em tela.

Quanto à perícia contábil, o Núcleo de Apoio Técnico, em Audiência às fls. 30, listou todos as requisições de Laudos desta 52ª PRODECON e informou que há um número reduzido de profissionais designados para realizar os trabalhos, incluídos aqueles outros requisitados por outras promotorias de justiça, explicando, ainda, que:

Que o NAT trabalha com critérios de prioridade que incluem, no grau máximo de prioridade, as solicitações que envolvem pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco à vida ou à integridade física. Que nenhum dos procedimentos listados da 52ª PRODECON estão incluídos nessa prioridade, à exceção do Procedimento Preparatório nº 06.2020.00000804-4, que dizia respeito à perícia médica, que se encontra pendente de resposta da Hapvida.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, concluo que não foram observadas irregularidades a serem solucionadas, no que concerne à matéria educacional tratada no PARECER TÉCNICO N.º0002/2021/NAT-PED, razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO PARCIAL, com resolutividade, do presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000440-4, nos termos do Art. 39, I e II, da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Quanto à questão contábil, o perito do NAT não apresentou conclusões em Parecer Técnico e, ao invés, solicitou novas informações para avaliar a quesitação proposta às fls. 20-21, no TERMO DE DILIGÊNCIA N.º 0001/2021/NAT – CONT. Diante dessa diligência, requisitem-se as informações descritas às fls. 20-21, encaminhando-se o referido Termo de Diligência à instituição de ensino para conhecimento e resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis. Apresentadas as respostas, enviem-se ao NAT para complementar seu trabalho. Enviadas as respostas solicitadas pelo NAT, enviem-se os autos ao Colendo CSMP para conhecimento deste arquivamento parcial quanto à matéria de educação. Após o retorno dos autos do Colendo CSMP, façam-se conclusos para avaliação da questão contábil, quando já se espera estarem concluídos os trabalhos contábeis do NAT.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

Estado do Amazonas S/S Ltda

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2020.00000762-3, instaurado a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando sobre a notícia da prática de unimilitância, apontada pelo MPF, em detrimento dos serviços médicos de urgência e emergência da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON), perpetradas pelo Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S LTDA (IMED), tendo por reclamado IMED - Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas S/S Ltda.

Em 29 de junho de 2021, foi realizada com os representantes do Instituto Médico de Clínica e Pediatria do Estado do Amazonas – IMED o TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 0041/2021/52ªPJ, na qual foi celebrado o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2021/52ªPJ, de fls. 485/486.

Na referida Audiência de Conciliação, foi tratado o seguinte com a entidade privada ora sob investigação:

"Iniciada a audiência, é solicitado à advogada representante do IMED que realizasse a leitura do art. 16, inciso V do regimento interno da cooperativa. Realizada a leitura, é imediatamente esclarecido pelo Promotor de Justiça que o referido dispositivo é caracterizado como unimilitância, pois há exigência de qualquer agente econômico, no caso uma cooperativa de saúde, no sentido de que o médico não preste serviço para concorrente. Esclarece, ainda, que essa conduta é ilegal por força do art. 36, § 3º, inciso IV da Lei 12.529/2011. Informa, ainda, que a prática de unimilitância é rechaçada: (i). Pela Súmula 007/2009 do Conselho Administrativo de Direito Econômico (CADE), (ii). Pelo art. 18, inciso III da Lei 9.566/1998 e (iii). Pela Resolução 175/2008 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). O Ministério Público propõe ao INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS (IMED) que modifique o seu regimento interno e retire o inciso V do art. 16 por incorrer na ilegalidade acima descrita. Acorda o IMED nos seguintes termos: (1). O IMED compromete-se em suprimir do seu regimento interno o inciso V do art. 16 com o seguinte teor "O sócio que prestar serviço para pessoa jurídica que concorra a contratos licitatórios e/ou não-licitatórios publicados por pessoa jurídica de direito público e/ou privado em atividade concorrente à exercida pelo IMED-AM será excluído da sociedade se caso comprovado por qualquer meio, testemunhal, documental, filmagem, gravação.". (2). Compromete-se, ainda, o IMED a verificar em seu regimento ou outra instrução normativa a existência ou não de orientação no mesmo sentido do referido inciso V do art. 16 de seu regimento interno. (3). A verificação referida no item (2) será declarada pelo IMED em resposta ao Ministério Público. (4). O IMED apresentará no prazo de 60 (sessenta) dias corridos as modificações levadas a efeito no item (1), bem assim como o resultado da verificação descrita no item (2) e no seguinte item. (5). O IMED concorda em dar conhecimento ao seus associados dos presentes termos e do Termo de Ajustamento de Conduta respectivo."

Aceitas as argumentações e proposições do Parquet, o IMED aceitou seus termos e consentiu no respectivo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2021/52ªPJ, de fls. 485/486.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisados os fatos, observa-se que foi celebrado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0001/2021/52ªPJ, de fls. 485-486, com a resolução integral das irregularidades objeto deste Inquérito Civil, não sendo necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para tratar a questão. Por essas razões, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº

DESPACHO Nº 0136/2021/52ªPJ

Arquivamento de IC
(Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)
Inquérito Civil nº 06.2020.00000762-3
Assunto: Cartel
Fornecedor: IMED - Instituto Médico de Clínica e Pediatria do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

06.2020.00000762-3, nos termos do Art. 39, III, da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Instaure-se Procedimento Administrativo com objetivo de acompanhar o cumprimento do TAC celebrado nos autos do IC 06.2020.00000762-3, nos termos do art. 45, I, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Determino, por fim, o envio de cópia dos autos ao CAOPDC para distribuição a uma das Promotoria de Justiça Especializadas na Proteção do Patrimônio Público, para adoção de providências cabíveis na respectiva área de atuação.

Manaus, 12 de agosto de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2020/0000065791

PORTARIANº 22/2020– 2ªPJTF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tefé/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Resolução 006/2015 do CSMP permite ao membro do Ministério Público instaurar Inquérito Civil visando obter elementos para propositura de futura ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, elenca como direito social a educação, aduzindo também que é dever do Estado garantir o seu acesso (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a esta 2ª Promotoria de Justiça incumbe zelar pela garantia do acesso à educação;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada nesta Promotoria, referente à falta de professores em diversas disciplinas dos cursos ofertados na Universidade Estadual do Estado do Amazonas (UEA)- Centro de Estudo de Tefé (CEST).

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer a real situação apontada, bem como garantir o pleno acesso à educação e educação com qualidade;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 10/2020– 2ª PJTF, para dar continuidade nas diligências e melhor apurar a falta de professores em diversas disciplinas dos cursos ofertados na Universidade Estadual do Estado do Amazonas (UEA)- Centro de Estudo de Tefé (CES).

II-) DETERMINAR, de imediato, sua atuação e registrar no Livro de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, fazendo-se menção somente ao título e ao caráter sigiloso deste procedimento;

III-) NOMEAR para secretária os trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio de Cessão de Servidor nº 016/2018–MP/PGJ, Miriam de Carvalho Pontes, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV-) AFIXAR a presente portaria no átrio desta Promotoria, bem como PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 31, V da Resolução 006/2015;

V-) REQUISITAR à UEA para que informe, no prazo de 10 dias, se os requerimentos de professores foram devidamente cumpridos, bem como se atualmente encontra-se completo o quadro de docentes da instituição, em caso negativo, informar quais providências estão sendo tomadas para sanar a situação

VI-) CUMPRAR-SE.

Tefé, 21 de agosto de 2020.

FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2021/0000049234.01 PROM_ITP

Trata-se de procedimento convertido em Inquérito Civil nº 008/2018 em 21 de março de 2018 com o objetivo de apurar possível malversação de recursos públicos durante a gestão do ex-presidente da Câmara Municipal de Itapiranga durante o exercício de 2013.

A primeira prorrogação ocorreu em 12 de agosto de 2019. Em 03 de dezembro de 2020 os autos foram digitalizados e sua movimentação passou a ser realizada em meio digital pelo MP Virtual procedimento nº 234.2020.000031.

Foram requisitadas informações do Tribunal de Contas do Estado acerca da aprovação das contas da Câmara Municipal de Itapiranga do ano de 2013. Em resposta, realizaram a remessa de cópia dos autos do processo nº 11.170/2014 onde as contas foram aprovadas com ressalvas. É o relatório do necessário.

Inicialmente, conforme despacho de fls. antecedentes, foram empregados esforços para movimentação e resolutividade do feito, determinando-se a realização de diligências imprescindíveis para a resolução do objeto.

Destaca-se que o acusado de incorrer em atos de improbidade não podem ficar à mercê do Estado até o final de suas vidas. Isso geraria insegurança jurídica, em oposição a um dos fundamentos do direito, que é a pacificação social.

Acerca desta matéria, não se pode ignorar que, segundo Farias e Rosenvald, "é certo e incontroverso que não se pode admitir, em nome da estabilidade e segurança das relações sociais, que um determinado direito não seja exercitado indefinidamente,

funcionando como uma espada de Dâmocles, sobre aquele a quem se dirige a pretensão. [...] Nesse desenho estrutural, surge à prescrição para delimitar um lapso temporal, a fim de que sejam exercitadas as pretensões decorrentes da titularidade de determinado direito pelo seu respectivo titular." (Farias, Cristiano Chaves de; Rosenvald, Nelson. Direito civil: teoria geral. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 556).

Tal lição também se encontra na obra de Carvalho Filho, que diz: "o maior fundamento dos institutos concernentes aos prazos extintivos reside no princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. A segurança jurídica consiste exatamente em oferecer às pessoas em geral a crença da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

imutabilidade e da permanência dos efeitos que as relações visam a produzir". (Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, P. 1051.) Para a professora Maria Helena Diniz, a prescrição "tem por objeto as pretensões (CC, art. 189); por ser uma exceção oposta ao exercício da ação, tem por escopo extingui-la, tendo por fundamento um interesse jurídico-social. Esse instituto foi criado como medida de ordem pública para proporcionar segurança às relações jurídicas, que seriam comprometidas diante da instabilidade oriunda do fato de se possibilitar o exercício da ação por prazo indeterminado" (DINIZ. Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 1. São Paulo: Saraiva, p. 357).

Pontuada a relevância dos efeitos do tempo quanto à aplicação do poder sancionador do Estado, há que se aferir se ocorreu a prescrição em relação a eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Observe-se que se o agente que teria praticado o ato dito ímprobo exercia cargo eletivo, o prazo prescricional será regido na forma do inciso I do art.23 da Lei de Improbidade Administrativa, ou seja, até cinco anos após o término do exercício de mandato ou do cargo.

Perceba-se que a Lei de Improbidade Administrativa, em atenção ao Princípio da Segurança Jurídica e tendo em vista a consolidação fática de determinadas situações quando decorrido lapso temporal razoável, estabeleceu rígido prazo prescricional, cujo escoamento impede a responsabilização político-administrativa dos agentes praticantes de atos de improbidade.

Portanto, considerando que as irregularidades apontadas pelo TCE/AM referem-se ao ano de 2013 e que até a presente data não há notícias de propositura/tramitação de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quanto aos presentes fatos específicos, havendo apenas a presente notícia de fato, há de se reconhecer, na data de hoje (quase oito anos após), a ocorrência de prescrição; sem prejuízo de posterior identificação de alguma demanda já em trâmite, na qual poderão ser acostados os presentes documentos (caso ainda ali não constem)

Conforme as informações fornecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as contas da Câmara Municipal de Itapiranga referentes ao exercício de 2013 foram aprovadas com ressalvas, sendo aplicada a penalidade de multa pelo TCE/AM e reconhecendo-se a prescrição para propositura de uma demanda por ato de improbidade administrativa, tem-se solucionado o presente caso, na forma do art.23-A, inciso I, da Resolução n.006/2015 do CSMP, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito.

Tendo os fatos sido noticiados por vereadores da comarca de Itapiranga no ano de 2016, cientifique-se na forma do art. 39, §4º, última parte da Resolução n 006/2015 do CSMP.

No prazo de três dias da publicação, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 39, §2º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Itapiranga, 18 de agosto de 2021.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2019.028823
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.002/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento

total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

ABERTURA: A licitação anteriormente agendada para o dia 23/08/2021, às 9 horas (horário LOCAL), fica SUSPENSA sem data definida, cuja abertura será publicado em aviso específico.

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: pelo endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/14455-tp-2-002-2021-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-itacoatiara> ou Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> – UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2020.016913

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na capital do Estado, por um período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 03/09/2021, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/08/2021.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 19 de agosto de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

PORTARIA Nº 256/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.013347,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SENA JUNIOR, matrícula 0017612A, a partir de 19/08/2021, para exercer suas atribuições junto a(o) 36ª Promotoria de Justiça de Manaus - 4ª Vara Família.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de agosto de 2021

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cedente: Prefeitura Municipal de Itamarati/AM.

Cessionário: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. JOÃO MEDEIROS CAMPELO (Prefeito Municipal de Itamarati/AM).

Data da Assinatura: 16.08.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

REQUERIMENTO Nº 145659/2021

Interessado: Milena Kakihara

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 29/09/2021 a 08/10/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146065/2021

Interessado: Paulo César dos Santos Lima

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 20/09/2021 a 09/10/2021, para fruição no período de 17/09/2021 a 06/10/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 146071/2021

Interessado: Vanir César Martins Nogueira

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 29/09/2021 a 08/10/2021.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021.007248.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 021/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão da servidora LUCINÉIA LIBÂNIO MOTA, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 6430806, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, que será designada exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaou Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaou Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues